



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO N° 096/10, de 21 de junho de 2010.

Modifica artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, criando a "Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente", na forma que indica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Adita o Inciso IV e modifica o § 2º do Art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - As comissões permanentes da Câmara serão as seguintes:

I - ... ;

II - ... ;

III - ...; e,

IV - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - ...

§ 2º - Até o 10º dia útil do mês de janeiro, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para eleição das comissões para um período de 02(dois) anos, salvo nos casos de formação de novas Comissões Permanentes, que terão sua eleição realizada após o 15º dia útil de sua constituição, e seu período cessará após o fim do biênio de cada Legislatura, sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º -"

Art. 2º - Acrescenta o Art. 47-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47-A - Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - A defesa e a proteção das crianças e adolescentes de Sobral, promovendo denúncias aos órgãos competentes, quando da ameaça e violação de seus direitos, os quais estão consagrados na nossa Constituição, no ECA e em todas as leis extravagantes que tratam de questões pertinentes a essa matéria;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

II - Emissão de pareceres e elaboração de projetos que visem ao total apoio às crianças e adolescentes de nossa cidade que estão à mercê dos cuidados familiares e dos poderes públicos;

III - Realização, por meio de um calendário, em parceria com representantes da sociedade civil (ONG's, etc) e autoridades públicas, de audiências, debates, palestras, etc., buscando soluções para os problemas que dizimam as nossas crianças e adolescentes, e pondo em, prática os meios legais disponíveis para o perfeito acompanhamento dos mesmos, a fim de recuperá-los, integrando-os ao convívio social sadio, e para evitar que outros busquem, através das drogas, os caminhos que só levam às práticas de atos delituosos;

IV - Interação com órgãos e instituições integrantes ou não dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de que sejam permutadas informações ligadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes de Sobral;

V - Recebimento e encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes, para a tomada das medidas pertinentes a cada caso, no que se refere à exploração sexual de crianças e adolescentes, a exploração de trabalho infantil, e qualquer forma de constrangimento que afete física, mental e moralmente as crianças e adolescentes sobralenses;

VI - Acompanhamento e fiscalização dos recursos oriundos de entidades públicas e privadas que tenham como objetivo atividades assistenciais às nossas crianças e adolescentes, denunciando aos órgãos competentes o responsável por qualquer desvio dessas verbas;

VII - A disponibilização de linhas telefônicas para a referida Comissão e link no site da Câmara Municipal de Sobral para recebimento de denúncias referentes à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, com o propósito de se tomar providências urgentes, no sentido de coibir qualquer transgressão às leis de proteção das crianças e dos adolescentes de Sobral;

VIII - A realização de outras medidas que tenham como fim único o zelo pelas crianças e adolescentes de nossa urbe, tendo sempre como meta o respeito aos direitos e à sua dignidade, na condição de seres humanos que devem ser tratados de forma especial e constante para o seu soerguimento social, moral e mental, tendo como substrato um organismo sadio."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 21 de junho de 2010.


Francisco Hermenegildo Sousa Neto
PRESIDENTE